

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I  
DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Seção II  
Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

*(Seção com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

Art. 5º São dedutíveis do repasse dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º, as parcelas equivalentes às opções de incentivo fiscal, relativas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, exercidas pelas empresas, bem como quaisquer comprometimentos de recursos decorrentes de opções de incentivos fiscais no âmbito do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo, que terão as seguintes competências: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

I - fiscalizar os projetos sob sua condução e atestar sua regularidade; *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

II - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua responsabilidade. *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 3/1/2007)*

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a remuneração do agente operador.